



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00696

09 DE MAIO 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2493/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCVMW7L18133

**LEI Nº 2493/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a modificação da redação dos Art. 1º e Art. 10 e acrescenta o Art. 11, passando a redação do Art. 11 para o Art. 12 do Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE, do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE -, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para capacitação de água nas novas edificações públicas e particulares, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

**Art. 11** – O Poder Executivo Municipal deverá a partir de 1º de janeiro de 2017 executar ações para que todas as edificações Públicas do Município estejam adequadas a esta Lei até o final de 2020, conforme cronograma a seguir:

I – No ano de 2017 executar no mínimo 15% desta Lei;

II - No ano de 2018 executar no mínimo 25% desta Lei;

III - No ano de 2019 executar no mínimo 30% desta Lei;

IV – No ano de 2020 executar 30% desta Lei;

**Parágrafo Único** – A data de 1º de janeiro de 2017 para o Poder Executivo iniciar a execução das ações previstas nesta Lei, não impede que possa ser realizada antes desta data.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 05 de maio de 2016.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 11/2016, de autoria do Vereador Paulo C.S. Moraes”**